



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.982/2002**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.671/99,  
QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO  
AMBIENTE DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**JUAREZ STEIN**, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** - Os Parágrafos 3º e 7º, do Artigo 73, da Lei nº 1.671/99, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e 02 (dois) suplentes, escolhidos dentre os seus membros, conforme estabelecido em seu Regimento Interno e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º a 6º - ...

§ 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 2º** - O Artigo 57, da Lei nº 1.671/99, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57 - ...

I – nas infrações leves, de 0,5 (zero vírgula cinco) BCM à 01 (uma) BCM;

II – nas infrações graves, de 1,1 (um vírgula um) BCM à 02 (dois) BCM;

III – nas infrações muito graves, de 2,1 (dois vírgula um) BCM à 4 (quatro) BCM;

IV – nas infrações gravíssimas, de 4,1 (quatro vírgula um) BCM a 405,220 (quatrocentos e cinco vírgula duzentos e vinte) BCM;

§ 1º a 3º - ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**JUAREZ STEIN,  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**

**GUIDO PAULO MULLER,  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.**